



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

PROJETO DE LEI nº 6 /2014

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a outorgar a ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.085,767-7-PR e inscrito no CPF sob nº 411.215.389-91, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 10, centro, na cidade de Ibiporã-PR, concessão de direito real de uso de imóvel, de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante licitação dispensada, sobre a área de terras urbanas medindo 1.791,57m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com denominação de Chácara nº 01 (um) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi, no município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “*Partindo do marco nº1 cravado na divisa da estrada velha de Assaí e seguindo pelo alinhamento da Rua “1” com o rumo NE 77° 92' 30” SW por uma distância de 22,315 metros até o marco nº2, cravado na divisa da chácara nº02; daí segue rumo SE 12° 57' 30” NW, confrontando com a chácara nº02, por uma distância de 72,155 metros até o marco nº 28 cravado na divisa com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi; daí segue rumo SW 78° NE por uma distância de 26,915 metros, divisando com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi até o marco nº27, cravado na divisa com a estrada velha de Assaí; daí segue no rumo NW 10°45'SE por uma distância de 74,038 metros divisando com a estrada velha de Assaí até o marco inicial.*”, objeto da Matrícula sob nº 4474, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR.

**Parágrafo primeiro.** A presente concessão de direito real de uso de imóvel tem por objetivo o interesse público de instalação de empresa para proporcionar a geração de empregos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

**Art. 2º.** O concessionário obriga-se a dar início e concluir as obras de edificação de um barracão para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em seu nome, com ramo de atividade em fabricação de tintas e vernizes, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel, conforme minuta em anexo.

**§1º.** O concessionário deverá providenciar todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos para a edificação do barracão, bem como para a instalação da empresa, inclusive, as licenças ambientais.

**§2º.** O concessionário obriga-se, ainda a, após concluída a obra de edificação do barracão, a constituir a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu próprio nome, tendo o estabelecimento comercial como sede o endereço do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, bem como de gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos.

**§3º.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado para o início e a conclusão das obras de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário e não tendo sido cumprido o compromisso assumido, o imóvel será revertido ao patrimônio público, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal que declarará o não cumprimento da obrigação estabelecida nesta lei e a reversão do imóvel objeto da presente concessão de direito de uso real ao patrimônio do município, independentemente de qualquer notificação.

**§4º.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da formalização do Contrato de Concessão de Uso Real de Imóvel fixado e tendo o concessionário cumprido o compromisso assumido de construção do prédio para a instalação da sede da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em seu nome, referido instrumento será transferido para o nome da pessoa jurídica, mantendo-se o prazo de concessão de uso do imóvel, mediante autorização pelo Poder Executivo manifestada através de Decreto, bem como a quantidade de empregos diretos a serem gerados.

**Art. 3º.** O concessionário não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

**Art. 4º.** Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do concessionário, no imóvel referido no artigo 1º.

**Art. 5º.** A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) que será constituída em nome do concessionário para instalação no imóvel cedido, mediante simples Decreto editado pelo Executivo Municipal, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, ser revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, independentemente de qualquer notificação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos onze dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

  
ELIO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

	Autenticação: 02014/04/150000692
Número / Ano	0000692 / 2014
Data / Horário	15/04/2014 - 14:59:14
Ementa	OF.072/2014-GAB REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PERMANENTE A MUNICIPALIDADE;
Interessado	EXECUTIVO MUNICIPAL
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	14

Gisele Alves Caselato  
Assessor Legislativo  
CPF 057.666.199-60

MATRÍCULA N.º 4474

DATA 20 de maio de 1985

IMÓVEL: Lote Chácara nº 01 (um) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi", do município de Jataizinho desta comarca de Uraí, medindo 1.791,57 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco nº 1 cravado na divisa da estrada velha de Assai e seguindo pelo alinhamento da Rua "1" com o rumo NE 77° 92'30" SW por uma distância de 22,315 metros até o marco nº 2, cravado na divisa da chácara nº 02; daí segue rumo SE 12° 57'30" NW, confrontando com a chácara nº 02, por uma distância de 72,155 metros até o marco nº 28 cravado na divisa com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi; daí segue rumo SW 78° NE por uma distância de 26,915 metros, divisando com terras de Aladino e Renato Selmi até o marco nº 27, cravado na divisa com a estrada velha de Assai; daí segue no rumo SE 10° 45' SE por uma distância de 74,038 metros divisando com a estrada velha de Assai, até o marco inicial; de propriedade da LOTEADORA RIAN S/C. LIMITADA, com sede em Londrina, inscrita no CGC sob nº 75.240.648/0001-34, por força da matrícula nº 1548 e registro nº 1 da mesma matrícula, deste Cartório. Dou fé. Su. [Assinatura], Oficial Substituto, escrevi e subscrevi.....

= R-1-4474 =

DATA DO REGISTRO: - 20 de maio de 1985

CIRCUNSCRIÇÃO: - Município de Jataizinho

SITUAÇÃO DO IMÓVEL: - Lote Chácara nº 1 (um) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi, do município de Jataizinho desta comarca de Uraí, medindo 1.791,57 metros quadrados, dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula.....

(ADQUIRENTE): - ADQUIRENTE=DONATÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 76.245.042/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal sr. Armando Luiz Pavão, brasileiro, casado, industrial, residente em Jataizinho.-

TRANSMITENTE=DOADORA: - LOTEADORA RIAN S/C. LIMITADA, com sede em Londrina, inscrita no CGC sob nº 75.240.648/0001-34, no ato representada pelos sócios José Mauricio da Silva e José Mauricio da Silva Junior, brasileiros, casados, do comércio, residentes em Londrina.-

TÍTULO E FORMA DO TÍTULO: - Doação, por escritura pública, lavrada as fls. 181 do livro nº 459 do 1º Ofício de Londrina, em data de 21-11-83.

VALOR: - Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros).-

CONDICOES: - As do título. - D/Cr\$44.289.- CPC-C\$2.331.- PT-C\$9.324.

O OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMÓVEIS	
CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula	
nº 4.474	
Uraí-PR	II de abril
de 20	85
O OFICIAL	

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Neuzeli Rita Fischer  
Oficial  
Nadir Pereira da Silva Cianca  
Escrivente  
Elizangela Aparecida de Melo  
Escrivente  
Uraí - PR - E-mail: cartorioural@brturbo.com.br





**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
Av. Santos Dumont, 565 - Fone/Fax: (43) 3258-8195  
Caixa Postal: 67 - CNPJ: 78.079.639/0001-00  
CEP: 86.200-000 - Ibiporã - Paraná  
www.samaeibi.com.br

**FATURA DE SERVIÇOS  
DE ÁGUA E ESGOTO**

CONTRIBUINTE  
ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA  
ENDERECO  
Rua SANTA CATARINA, nº 0010

CPF / CNPJ  
411.215.389-91

Nº DA LIGAÇÃO  
029616  
VENCIMENTO  
17/10/2013

DATA LEITURA ATUAL 17/09/2013	DATA LEITURA ANTERIOR 18/08/2013	DIAS / CONSUMO 030	MES FATURADO 09/2013	ROTA 012	EMISSÃO 02/10/2013
LEITURA ATUAL 15	LEITURA ANTERIOR 15	CONSUMO (M³) 0	Nº HIDROMETRO Y10X283386	Nº 73	Nº E TIPO ECONOMIA 01R

**CONSUMOS ANTERIORES**

MÊS/ANO	M³	PAGAMENTO EM	VALOR (R\$)
08/13	0001	Pendente	0.00
07/13	0000	17/09/2013	29.53
06/13	0002	08/08/2013	29.53
05/13	0002	09/07/2013	29.53
04/13	0000	14/06/2013	27.80
03/13	0000	13/05/2013	39.13
02/13	0000	26/03/2013	27.80
01/13	0000	06/03/2013	27.52
12/12	0001	06/03/2013	31.40
11/12	0000	06/03/2013	27.52
10/12	0000	13/12/2012	27.52
09/12	0000	13/12/2012	27.52

**LOCAIS AUTORIZADOS PARA RECEBIMENTO DAS FATURAS**

- Ibitarma
- Lotérica - CAIXA
- Farmanossa
- Droganova
- Farmácia N. Sa. Aparecida
- Auto Posto Ibiporã
- Livraria Semprebom



# Existem Débitos Anteriores.

**VALOR TOTAL (R\$):**

29.53

**MENSAGEM** LEMBRE-SE, TODA MULHER TEM DIREITO A UM DIA ROSA POR ANO: O DIA DE FAZER A SUA MAMOGRAFIA. FF  
A água da SAMAEE, atende aos padrões de potabilidade da organização Mundial de Saúde conf. portaria 2914/2011 do Ministério de Saúde.

**DADOS TÉCNICOS DA QUALIDADE DA ÁGUA (MÉDIA MENSAL)**

PERÍODO DAS ANÁLISES REALIZADAS:		De 01 de SETEMBRO de 2013 a 30 de SETEMBRO de 2013.	
REAGENTES	MÉDIA MENSAL	QTD. DE ANÁLISES REALIZADAS	LIMITES DE ACORDO COM A PORTARIA N° 2914/11 - MS
pH:	9.03	042	DE 6.0 A 9.5
COR (UH):	0.70	042	VMP 15.0 - VMR 5.0
CLORO (mg/L):	0.81	042	DE 0.2 A 2.0
TURBIDEZ (UT):	0.11	042	VMP 5.0 - VMR 1.0
FLÚOR (mg/L):	0.78	042	DE 0.6 A 1.5
COLIFORMES TOTAIS:	NEGATIVO (Ausência)	042	
TERMOTOLERANTES:	NEGATIVO (Ausência)	000	
HETEROTRÓFICAS:	NEGATIVO (<500 UFC)	000	

VM (VALOR MÁXIMO PERMITIDO); VMR (VALOR MÁXIMO RECOMENDADO); UT (UNIDADE E TURBIDEZ)

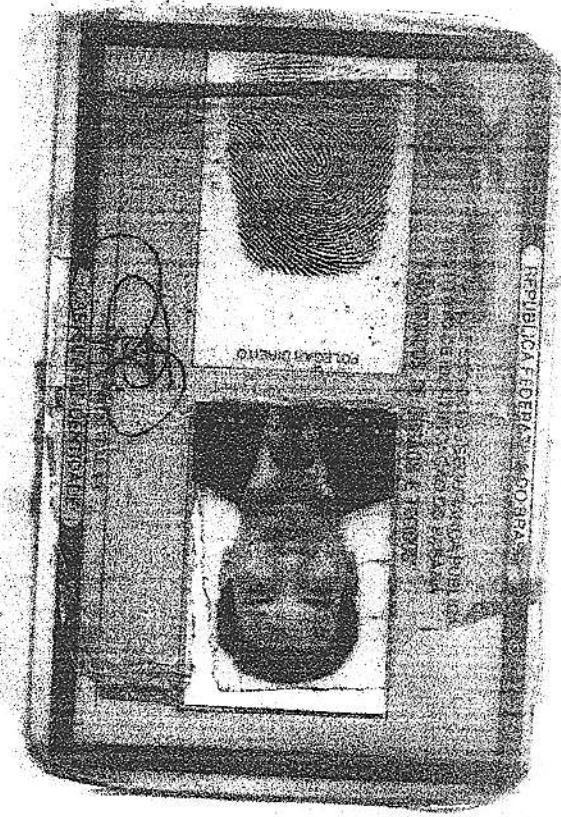
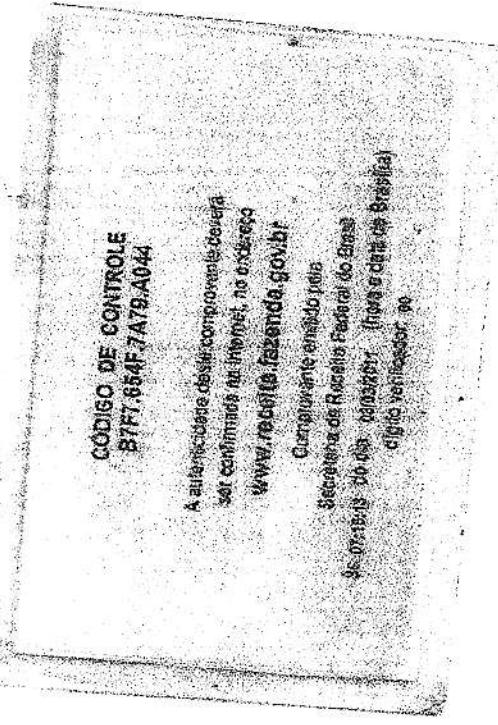
**RELAÇÃO DE FATURAS PENDENTES E VENCIDAS**

MÊS/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MÊS/ANO	VALOR	VENCIMENTO
08/13	29.53	17/09/2013			

citamos o seu comparecimento na SAMAEE para regularização das faturas pendentes  
evitando desta forma o corte no fornecimento. Se os débitos relacionados já foram  
desconsiderar este aviso. Esta fatura não quita débitos anteriores.

**CÁLCULO DA TARIFA DE ÁGUA**

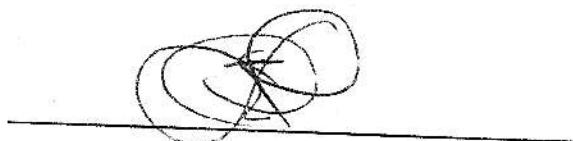
FAIXA	ÍNICO	FIM	R\$/m³	QTD/m³	VALOR	
01-A	ATE	10		10	15.00	
TOT.				01 Tipo A	10	15.00



## REQUERIMENTO

Eu, ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA, Solteiro, Empresario, inscrito no CPF: 411.215.389-91 e RG 3085767-7 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Ibipora, na Rua Santa Catarina, 10 – Centro, venho através deste requerimento, solicitar 500 mts de terra na cidade de Jataizinho, para construção do barracão, com o ramo de atividade FABRICA DE TINTAS E VERNIZES, sendo que será gerado na media de 20 empregos com Carteira Assinada e na media de 30 empregos indiretos, sendo que o Capital investido no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), sendo que a produção inicial de 25.000(vinte cinco mil) litros de tintas e verniz por mês, sendo que a empresa irá Fabricar Tintas e Vernizes, sendo que a sociedade será EIRELI composto por um único sócio em nome de ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA, CPF: 411.215.389-91, sendo que a construção do BARRACAO e ABERTURA DA EMPRESA gerara em torno de 08 (oito) meses, após a entrega e efetivação do TERRENO.

Ibipora, 07 de Janeiro de 2014.



ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA

CPF: 411.215.389-91





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - Concedente  
(a.) Elio Batista da Silva – Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA - Concessionário

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

§ 2º - Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as partes, desde que haja autorização prévia e fundamentada do CONCEDENTE, e seja observada a conveniência para o Poder Público;

### **Cláusula Oitava – MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO, REVERSÃO E INDENIZAÇÕES.**

O Concessionário será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§1º - O Concessionário não fará jus à retenção de bens ou indenização por quaisquer benfeitorias voluptuárias realizada na área concedida, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

§2º - São consideradas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias aquelas definidas nos termos da legislação civil, que sejam construídas ou realizadas no imóvel que integra a área concedida.

§3º - Extinta a Concessão de Direito Real de Uso, retornarão ao CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos bens compreendidos na área cedida, incluindo:

a) Os direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integra; suas benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, inclusive prédios, construções

### **Cláusula Nona – DO FORO.**

Fica eleito o Foro Regional de Ibirapuã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Jataizinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- 
- a) Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do presente contrato.

### **Cláusula Quarta – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONCESSIONÁRIO.**

O Concessionário após a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) será substituído pela pessoa jurídica, mantendo-se as demais cláusulas.

### **Cláusula Quinta – DO PRAZO DA CONCESSÃO.**

A Concessão de Direito Real de Uso vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

### **Cláusula Sexta – DO INADIMPLEMENTO DO CONCESSIONÁRIO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

Constitui Evento de Inadimplemento do Concessionário o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento.

### **Cláusula Sétima – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL**

Considerar-se-á extinta a concessão nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Rescisão unilateral por inadimplemento do concessionário,
- c) Rescisão amigável;
- d) Rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável.

§1º - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de Evento de Inadimplemento Contratual não regularizado por parte do Concessionário;
- b) Abandono injustificado da área concedida;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário Antonio Carlos Leandro da Silva, cujo ramo de atividade será a de fabricação de tintas e vernizes.

*Parágrafo único* - A área concedida pelo Município não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.**

Por meio do presente contrato o Município de Jataizinho concede ao Concessionário o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, que, para tanto, assumirá, durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida.

### **Cláusula Terceira – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

Ao Concessionário cabe:

- a) Uso, gozo e fruição da área concedida;
- b) Interpor, administrativamente e judicialmente, as medidas possessórias relativas ao direito real de uso;
- c) Edificar na área de terras ora concedida, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, um barracão em alvenaria, objetivando a instalação da sede de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário Antonio Carlos Leandro da Silva;
- d) No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e após a edificação do barracão mencionado na letra “a”, a providenciar a abertura de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome do concessionário;
- e) A estabelecer como ramo de atividade da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em seu próprio nome o de fabricação de tintas e vernizes;
- f) Após a constituição da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos.

Ao Concedente cabe:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REAL SOBRE IMÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que entre si celebram o Município de Jataizinho e Antonio Carlos Leandro da Silva.

Aos (      ) dias do mês de (      ) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Jataizinho-PR, o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Av. Pres Getúlio Vargas, nº 494, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. ELIO BATISTA DA SILVA, doravante denominado CONCEDENTE, e o Senhor(a) ANTONIO CARLOS LEANDRO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.085.767-4-PR e inscrito no CPF sob nº 411.215.389-91, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 10, centro, em Ibirapuera-PR, doravante denominado CONCESSIONARIO, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, sob as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Concessão do Direito Real de Uso referente à área de terras urbana medindo 1.791,57m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados), com denominação de Chácara nº 01 (um) do Parque Recreativo e Balneário Tibagi, no município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Partindo do marco nº1 cravado na divisa da estrada velha de Assaí e seguindo pelo alinhamento da Rua “1” com o rumo NE 77º 92’ 30” SW por uma distância de 22,315 metros até o marco nº2, cravado na divisa da chácara nº02; daí segue rumo SE 12º 57’ 30” NW, confrontando com a chácara nº02, por uma distância de 72,155 metros até o marco nº 28 cravado na divisa com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi; daí segue rumo SW 78º NE por uma distância de 26,915 metros, divisando com terras de Aladino Selmi e Renato Selmi até o marco nº27, cravado na divisa com a estrada velha de Assaí; daí segue no rumo NW 10º45’SE por uma distância de 74,038 metros divisando com a estrada velha de Assaí até o marco inicial.”, objeto da Matrícula sob nº 4474, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí-PR, em favor do CONCESSIONARIO, para a construção de barracão e instalação da sede de empresa individual de responsabilidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

---

Of. 072/2014 – GAB

Jataizinho, 14 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre imóvel pertencente a municipalidade.

Sendo o que nos apresenta no momento elevamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ELIO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Jataizinho– PR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 6 /2014

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar a concessão de direito de uso real sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado no Parque Recreativo Balneário Tibagi, sem benfeitorias, para a construção e instalação da sede de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) a ser constituída em nome de Antonio Carlos Leandro da Silva, cujo ramo de atividade será de fabricação de tintas e vernizes.

O terreno que ora é oferecido em concessão de direito de uso real é de propriedade do município desde 1985, sendo que na referida área nunca houve qualquer edificação pelo município, estando referido terreno, desde então, vazio.

Acrescentamos que após a edificação de um barracão e a instalação empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) em nome do concessionário nosso município irá beneficiar muitos de nossos munícipes que serão funcionários da referida empresa.

Para análise do presente projeto junta-se cópia do requerimento formulado pelo concessionário.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

ELIO BATISTA DA SILVA  
Prefeito Municipal